



Processo 81.201

LEI Nº. 9.445, DE 26 DE JUNHO DE 2020

(Márcio Petencostes de Sousa)

Cria o **BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, de incentivo ao armazenamento e redistribuição dos materiais que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 23 de junho de 2020, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É criado o **BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, a ser gerido pelo Executivo, para incentivo do armazenamento e redistribuição de:

- I - sobras de matérias-primas da construção civil;
- II - resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;
- III - materiais adquiridos pelo próprio Município;
- IV - doações de empresas, organizações não-governamentais e comunidade em geral.

Art. 2º. O repasse dos materiais que integram o **Banco Municipal** será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, nos seguintes casos:

- I - construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de implementar o nível de habitabilidade;
- II - recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, considera-se emergência e/ou calamidade os incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais e

Two handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The first signature is more legible and appears to be 'Fay', while the second is a stylized signature.



(LEI Nº. 9.445 – fls. 02)

eventuais fenômenos que causem danos à habitação daquela população, desde que não seja ela a responsável pelo dano.

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo legal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de junho de dois mil e vinte (26-06-2020).


FAOUAZ TAHA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em vinte e seis de junho de dois mil e vinte (26-06-2020).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo